



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, o qual acrescenta os Artigos 321-A, 321-B e 321-C à Lei nº 2047, de 07 de janeiro de 1972, que institui o Código de Posturas do Município de Franca e dá outras providências.

Após orientações do Departamento Jurídico dessa Casa de Leis, a emenda em questão altera o Art. 321-B, descrito no Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, de modo a aprimorar sua escrita e torná-lo mais conciso, eliminando a necessidade do parágrafo único.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar a emenda com o seguinte teor:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2024**

Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, o qual acrescenta os Artigos 321-A, 321-B e 321-C à Lei nº 2047, de 07 de janeiro de 1972, que institui o Código de Posturas do Município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

APROVA:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 321-B, descrito no Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, e suprimido o seu parágrafo único:

"Art. 321-B. É de responsabilidade do proprietário tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos funcionários do correio e das companhias de água e luz, coletores de lixo, Agentes Comunitários de Saúde do Município e demais agentes e funcionários que necessitem adentrar o imóvel, contra ataques dos animais ferozes." (NR)

**Câmara Municipal de Franca,
06 de março de 2024**

**Lindsay Cardoso
Vereadora - Cidadania**